



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**CONTRATO Nº 033/2022 DE 20/01/2022**  
**REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**  
**PROCESSO Nº 013/2022**

**CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2022**

**- DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr<sup>a</sup> *Luzia Harue Suzukawa*, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF/MF sob nº. 864.405.009-53, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. *Marcos Antonio Voltarelli*, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado **CISMEPAR**.

**- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 866/2012 de 28 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022		TOTAL ANUAL	FONTE	TAMARANA
PCASP	DESDOBRAMENTO ANALITICO	POPULAÇÃO		15.040
	PERCENTUAL	%		<b>1,5469%</b>



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	7.423.995,82	1067	114.839,92
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40		84.863,38
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		26.678,20
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		483,02
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		386,72
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		309,37
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		2.119,23
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.735.525,60	1069	73.252,65
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		419,20
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		15.333,36
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		327,94
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		41.391,10
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	341.000,00		5.274,84
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		7.303,41
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		1.655,93
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		1.546,87
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	90.100,00	1.070	1.393,73
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		1,55
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	1.392,18
<b>TOTAL</b>					<b>12.249.621,42</b>		<b>189.486,30</b>

### - DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Saúde

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

#### **– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **15.790,52** (Quinze mil setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) valor equivalente à razão de **R\$ 1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.040 habitantes.

**§ 1º** - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 189.486,30** (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

**§ 2º** - O valor de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMEPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR**.

**§ 3º** - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Saúde

d) Para execução do pagamento o CONSÓRCIO deverá apresentar ao CONSORCIADO, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Nenhum pagamento será efetuado ao CONSORCIADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.**

#### **– DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

#### **– DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

#### **- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

Reduzido	Fonte	Dotação
185	1000	0800110301001020503371700000

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**- DO FORO**

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Tamarana/PR, 20 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita Municipal de Tamarana**  
**CONSORCIADO**

\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Voltarelli**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do**  
**Médio Paranapanema - CISMEPAR**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.